



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.15.01/DP AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, consoante autorização do PRESIDENTE da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Duque de Caxias, 1978, São Francisco, Itapipoca/Ce., para funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca e abrigo dos veículos pertencentes a sua frota.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A devida locação torna-se imprescindível para que a Autarquia possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades. A escolha recai sobre o imóvel localizado na Av. Duque de Caxias, 1978 – São Francisco – Itapipoca/CE e tem o preço compatível com o mercado imobiliário. Além disso, a locação também é justificada devido à grande demanda de veículos removidos em blitz de trânsito, que ficam sob custódia desta entidade.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha, uma vez que a Prefeitura Municipal de Itapipoca não dispõe de imóvel apropriado para suprir tal necessidade e considerando que o imóvel dispõe das características necessárias, exigidas tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, para atender a já a referida demanda, e considerando ainda a possibilidade prevista na lei 8.666/93 para locação de imóvel por meio de Dispensa de Licitação. A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, no que diz respeito a localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme se constata no Laudo de Avaliação de Bens Imóveis em anexo, e ainda visando com isso à prevenção e controle de possíveis sinistros que eventualmente venham a ocorrer em nosso município.

Assim sendo, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu no imóvel localizado na **Avenida Duque de Caxias, 1978 – Bairro São Francisco – Itapipoca/Ceará**, por ser o único que atende às necessidades da administração no que diz respeito à localização e valores, conforme laudo de avaliação. O valor sugerido pelo responsável de avaliação é



de RS 4.548,79 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), a serem pagos mensalmente, e está compatível com a realidade mercadológica do município de Itapipoca.

Itapipoca/CE, 05 de janeiro de 2023.


WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação